



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

PROJETO DE LEI Nº 231 /2018

Cria a Campanha Municipal para utilização responsável e eficiente da água.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a “Campanha Municipal para o uso responsável e eficiente da água”.

§ 1º A Campanha tem os seguintes objetivos:

- I - Conscientizar os usuários para o combate ao desperdício de água;
- II - Ressaltar a importância do uso responsável da água como forma de prevenção de racionamento;
- III - Controlar o desperdício quantitativo de água no município.

§ 2º A Campanha instituída por esta Lei será realizada por meio de informes educativos nos meios de comunicação e nas escolas da rede pública municipal, de forma a incentivar novos hábitos para o uso responsável da água.

Art. 2º O controle do desperdício quantitativo de água tem como objetivos:

- I - Diminuir o custo do tratamento e fornecimento de água para as necessidades humanas;
- II - Gerenciar adequadamente o uso e suprimento de água no município;
- III - Incentivar a adoção de métodos de reuso e reciclagem de água para fins não potáveis;
- IV - Manter a qualidade e quantidade de água necessária ao consumo municipal;
- V - Diminuir o uso de água de poços artesianos para proteger os aquíferos subterrâneos;
- VI - Evitar impactos que sobrecarreguem nosso meio ambiente;
- VII - Preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais;

Art. 3º Ficam proibidos, no Município de Formiga, o uso irracional e o desperdício de água oriunda do sistema público ou de fontes privadas.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se uso irracional e o desperdício de água:

- I - lavar calçadas, ruas, varandas, pátios ou quintais;
- II - lavar veículos em domicílios ou via pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

III - lavar telhados, paredes, vidraças ou calhas;

IV - aguar gramados ou jardins, com uso de mangueira;

V - manter abertos ou ligados, indevidamente, torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água e reservatórios, tubos ou mangueiras, despejando água de forma contínua ou intermitente;

VI - lavar e/ou aguar vias públicas;

VII - manter água correndo além da estrita necessidade técnica em construções e obras civis em geral;

VIII - não consertar vazamentos constatados nas redes prediais nos prazos regulamentados.

§2º Em caso de comprovada necessidade de uso de água nas formas vedadas por esta Lei, o interessado deverá obter prévia autorização do Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE, mediante requerimento formal.

Art. 4º Fica autorizada a lavagem de veículos, calçadas, passeios, pátios, quintais, varandas telhados, paredes, vidraças e calhas, bem como aguar gramados ou jardins, somente com o uso de balde e regador.

Art. 5º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, por meio de seu setor competente, autorizado a fiscalizar, em todo o município, a ocorrência de desperdícios de água potável.

Parágrafo único. Além dos Fiscais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, caberá a qualquer cidadão fiscalizar e denunciar o uso irracional e do desperdício de água, mediante pedido de providências, expondo os fatos com todas as suas circunstâncias, a descrição do endereço, o rol das testemunhas e, se possível, gravação de áudio e vídeo.

Art. 6º Ao verificar o mau uso, as perdas e os desperdícios de água distribuída para o consumo humano, o fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE orientará verbalmente o usuário no sentido de coibir a prática, de modo a não se repetir, anotando o dia e o horário da ocorrência, notificando - o, por escrito, que dará recibo na segunda via da notificação.

§ 1º Constatada pela fiscalização a persistência do desperdício pelo usuário, apesar de notificado, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE aplicará multa no importe de 01 (uma) UFPMF - Unidade Fiscal Padrão do Município de Formiga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

§ 2º O valor da multa estabelecido no § 1º deste artigo, praticada pelo mesmo infrator ou na mesma unidade de consumo, será duplicado na primeira reincidência, e aumentado em 20% a cada reincidência subsequente.

Art. 7º Em caso de não pagamento da multa o valor será inscrito em dívida ativa do Município para fins de protesto e execução judicial.

Art. 8º Constatado o desperdício de água em prédios públicos municipais, imediatamente deverá ser comunicado ao Chefe do Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 9º As providências previstas nesta Lei serão tomadas apenas por ocasião da redução da oferta de água nos mananciais de abastecimento, de tal forma que coloque em risco o suprimento de água à população do Município no período de 1º de abril a 30 de novembro de cada ano.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação, período em que o Poder Executivo dará ampla divulgação aos seus termos.

Formiga, 24 de setembro de 2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

Mensagem nº. 135/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Mensagem nº. 135/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 24 de setembro de 2018

Senhor Presidente

07/09/2018
07/09/18
Data

Tendo em vista constante flagrantes, por parte de equipes de rua do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de desperdício de água, sendo consumida de forma irresponsável, honra-nos submeter à consideração de Vossa Excelência e de seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei que cria a campanha municipal para utilização responsável e eficiente da água.

As fontes de água vêm dando sinais de esgotamento e mesmo com o programa de revitalização, não podemos consumir de forma irresponsável.

É preciso reaprender a consumir conscientemente a água, como um bem raro e finito que é.

Neste contexto encaminhamos o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, solicitando seja o mesmo recebido e processado segundo as normas Regimentais, para que seja aprovado.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.

Vereador Evandro Donizetti da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Formiga.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.782.211/0001-63 – TELEFAX: (37) 3329 - 2750
Rua Antônio José Barbosa, 723 – Bairro: Santa Luzia
CEP: 35.570-000 - E-mail: saaeformiga@hotmail.com.br

Ofício nº. 210/2018/SAAE

Formiga, 18 de Setembro de 2018.

Exmº. Srº.
Eugênio Vilela Júnior
D.D. Prefeito Municipal de Formiga - MG

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tendo em vista constantes flagrantes visuais, por parte de nossas equipes de rua, de desperdício de água, sendo consumida de forma irresponsável, estamos enviando uma proposta de Projeto de Lei, que visa educar a população sobre o consumo consciente de água.

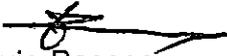
As fontes de água das quais o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto se serve, vêm dando sinais de esgotamento há um bom tempo. Mesmo considerando que iniciamos um Programa para sua revitalização, não estamos com isso, autorizados a consumir o líquido como em tempos de fartura.

A quantidade diminui e o consumo aumenta. É preciso reaprender a consumir a água. A presente Campanha que propomos deve ser assimilada por toda a população, consumindo água como um bem finito e cada dia mais raro.

Solicitamos que envie o presente Projeto ao Legislativo, solicitando-lhes que o aprove em nome do futuro da água. Toda comunidade consciente de Formiga agradece.

Desde já nos despedimos, colocando-nos ao seu inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos, renovando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Flávio Passos
Diretor Geral



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 16.782.211/0001-63 – TELEFAX: (37) 3329 - 2750
Rua Antônio José Barbosa, 723 – Bairro: Santa Luzia
CEP: 35.570-000 - E-mail: saaeformiga@hotmail.com.br

Justificativa

Nos últimos anos tem se tornado comum a falta de água para consumo humano na área urbana. É notória a diminuição da vazão do Rio Formiga, único abastecedor de água bruta do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, devido a causas diversas, com suas nascentes morrendo aos poucos.

A água está se tornando, cada vez mais, produto de alto valor, não só pelo seu custo financeiro como, principalmente, pela repercussão social de sua carência. De um lado o custo de produção e distribuição de água se eleva pela necessidade de recuperação e manutenção das fontes de água. São projetos onerosos para cujo custeio o SAAE nem sempre tem os recursos financeiros necessários disponíveis. Aumento do custo da produção e distribuição de água implica o aumento do custo para o consumidor final, nem sempre possível.

De outro lado, o custo social é mais gritante visto que implica alterar as emoções da população que se vê, com certa insistência, sem o líquido base da vida, tanto para o consumo humano na área urbana quanto para a irrigação na produção de alimentos na área rural. No passado recente tivemos transtornos sociais quando se procurou culpados pela crise hídrica, recaindo esta nas costas somente de um ombro.

Assim sendo, visto o futuro que apresenta um cenário não muito agradável quanto à água, não é mais admissível a irresponsabilidade quanto ao seu uso. Todos – sem nenhuma exceção – são chamados a tratar a água com o devido respeito à sua raridade e importância, consumindo-a de forma que todos tenham acesso a ela, sem provocar traumas sociais.

O presente Projeto de Lei cria a "Campanha Municipal de Conscientização do uso responsável da água" em todo o município, por todos os tipos de consumidores. A Campanha visa à conscientização da população da possibilidade de que ela venha a nos faltar – toda nossa água nasce e morre aqui no município – e de que não temos fontes alternativas. Por isso, além da conscientização, está prevista a multa aos renitentes que não se importam com a Comunidade.

Coincidentemente tivemos chuvas na presente semana, o que folga o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de iniciar um rodízio de fornecimento, já previsto para a semana seguinte. Foi um presente extemporâneo da natureza que, mesmo pouco, alivia o fornecimento. Pode não se repetir nos próximos anos, já que a tendência é mais seca. Se não queremos transtornos futuros, o melhor é nos organizarmos e as soluções que vierem não nos parecerão pesadas.


Flávio Passos
DIRETOR GERAL
S.A.A.E. - FORMIGA-MG